



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO
DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural

Termo de Referência - SECEC/SDDC

TERMO DE REFERÊNCIA 18/2022

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de SERVIÇOS; FRETES E LOGÍSTICA, cujo quantitativo e descrição detalhada consta do item 6 deste Termo de Referência, para a realização da EXPO CARNAVAL BRAZIL, que será realizada na cidade de Salvador -BA, nos dias 14 e 15 de Outubro de 2022.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 É missão de um programa consistente de Governo para a cultura lançar as bases para um novo ciclo de desenvolvimento do Distrito Federal, de forma a promover a cultura como direito da cidadania, instrumento de integração social e fator econômico relevante na sociedade, por meio de ações de incentivo e promoção à cultura.

2.2 Nessa seara, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (Secec DF) compreende a cultura como um direito fundamental, tal como a saúde e a educação e ressalta a importância de se posicionar no país, como ente federativo que tem empreendido grandes esforços para o desenvolvimento das políticas públicas consistentes.

2.3 No que tange a necessidade de investimentos públicos, a SECEC DF vislumbra a cultura popular como de suma importância para a identidade do Distrito Federal e merecedora de ações estatais substanciais. Nesse contexto, a Secretaria, dentre outras políticas estruturais empreendidas na cultura popular, está investindo para fomentar projetos de agremiações carnavalescas e o retorno dos desfiles das escolas de samba.

2.4 Investimentos esses que tem impactado positivamente nas comunidades diretamente beneficiadas e resultado em boas práticas de políticas públicas. Dentre elas, citamos a Escola de Carnaval que vem se destacado nacionalmente como projeto inovador na gestão pública. Sendo agraciada em julho deste ano, com o prêmio do carnaval brasileiro, na categoria de ação inovadora em política pública para o carnaval.

2.5 Quando nos referimos a carnaval, estamos tratando de um evento que gera desenvolvimento humano e econômico para as cidades que o planejam. No tocante as escolas de samba, são entidades que não atuam somente no período oficial das festividades, mas que movimentam as comunidades durante todo o ano.

2.6 Com isso, a propositura deste projeto consiste em dar visibilidade às ações empreendidas no carnaval tradicional do Distrito Federal e mostrar ao restante do país, por que nos tornamos referência. O que oportunamente o faremos na EXPO CARNAVAL BRAZIL, que pela vultuosidade, já é considerada a maior exposição do segmento carnaval a ser realizada no país.

2.7 A EXPO CARNAVAL BRAZIL, evento inédito e de caráter único no país, tem como objetivo criar uma grande exposição para transformar o Carnaval em um modelo inspiracional e gerador de negócio lucrativo o ano todo, além de contribuir com a valorização e promoção da cultura brasileira.

2.8 Na sua primeira edição, a EXPO CARNAVAL BRAZIL acontecerá no Centro de Convenções Salvador, no período de 13 a 15 de outubro de 2022, dando início a um evento de calendário anual, com desdobramento para outros momentos e encontros.

2.9 As particularidades do carnaval de cada região se reunirão em um mesmo local, mostrando toda a pluralidade da cultura brasileira, sob a ótica da maior festa popular de rua do mundo e para o mundo.

2.10 A participação da cidade de Brasília se dará ao lado de Salvador, Rio de Janeiro, Olinda, Belo Horizonte, São Paulo, Parintins, Recife e outras que já estão convidadas para o evento.

2.11 Dentre as estratégias adotadas para o desenvolvimento deste projeto, destacam-se aquelas que justificam e dialogam com as diretrizes da Lei Orgânica da Cultura e do Plano de Cultura do Distrito Federal, que pretende, entre outras ações:

2.12 Promover a inserção da arte e da cultura;

2.13 Promover oferta contínua de bens e serviços culturais e artísticos do Distrito Federal nos cenários local e nacional valorizando as identidades e as vocações culturais do Distrito Federal;

2.14 Posicionar a cultura e a criatividade como pilares estratégicos para o desenvolvimento integrado;

2.15 Garantir o reconhecimento, a livre manifestação das identidades culturais;

2.16 A contratação direta da empresa organizadora exclusiva da Expo Carnaval encontra justificativa no art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, segundo o qual os recursos de financiamento da cultura podem ser aplicados inclusive em ações de difusão cultural por diversos meios, dentre eles contratos ou outros instrumentos jurídicos.

2.17 Por sua vez, o Art. 13, inciso V, do Decreto nº 38.933/2018 – que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, prevê, dentre as modalidades de fomento cultural, a promoção, difusão e intercâmbio cultural.

2.18 Nesse sentido, a participação em grandes eventos está em conforme com as diretrizes desta Secretaria, pois promoverá um conjunto de ações para a democratização da arte e da cultura, incentivo ao intercâmbio cultural e à movimentação da cadeia produtiva da cultura no alcance local, regional e nacional, especialmente no que diz respeito à produção e difusão cultural, como geradores de desenvolvimento social e econômico de forma sustentável e em consonância à diversidade cultural da população brasileira.

2.19 Acresce-se, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.20 Além disso, a presente contratação está de acordo com o Parecer Referencial nº 21/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

2.21 No mais, no presente caso, mostra-se dispensável realização de estudo técnico preliminar e a análise de risco, considerando que a contratação é de pequeno valor, podendo, portanto, ser dispensada no caso concreto, por aplicação analógica do que dispõe a alínea "a" do §2º do art. 20 da Instrução Normativa n. 5/2017 recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934/2018, conforme informa a d. PGDF no Parecer Referencial acima mencionado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, conforme art 75. Inciso II e Decreto nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021, art. 1º Que trata da atualização dos valores estabelecidos na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 A habilitação far-se-á conforme dispõe o art. 62.caput, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

- a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento será o de menor preço por ITEM, em atenção ao Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, da lei 14.133/2021.

5.3 A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS; FRETES E LOGÍSTICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	SERVIÇO
LOCAÇÃO DE ONIBUS	Diária	3			<p>Ônibus Executivo capacidade para 45 pessoas; Limite de idade do ônibus deve ser de 15 anos e Revisões em dias;</p> <p>Disponível de (2 Motoristas, Banheiro, Ar condicionado, poltronas reclináveis, Fornecimento de água e frigobar).</p> <p>Deslocamento Brasília x Salvador</p>

					data Ida 13/10/2022 volta 15/10/2022
Hospedagem	Diária	35			HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ E SEM ALIMENTAÇÃO EM HOTEL 3 ESTRELAS, QUARTO INDIVIDUAL, NO CENTRO. Hospedagem para o total de 35 pessoas

7. DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 O fornecimento será efetuado em remessa ÚNICA com prazo de entrega não superior a 15 dias.

7.2 A entrega dos serviços deverá ser realizada, em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas, dentro do horário de expediente, a saber: das 09 horas às 18 horas, na Biblioteca Nacional de Brasília, no endereço Setor Cultural Sul – SCTS Lote 2 Ed. Biblioteca Nacional de Brasília, idênticos ao da Proposta Comercial de licitação, sendo que qualquer alteração deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

7.3 Os atrasos injustificados poderão ensejar a aplicação das sanções previstas pela legislação vigente e penalidades contidas neste Termo de Referência e no Edital.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 O objeto deste Termo de Referência terá como local de execução, Centro de Convenções Salvador, Avenida. Octávio Mangabeira, nº 5.490, Boca do Rio, Salvador-BA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à Secretaria de Cultura e Economia Criativa:

9.2 Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato;

9.3 Comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.4 Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

9.5 A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 Responsabilizar-se das eventuais despesas para a execução dos serviços solicitados, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e no Edital.

9.8 Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Termo de Referência, no contrato (ou termo equivalente)

9.9 Comunicar à contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços contratados.

9.10 Designar preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

9.11 Não sub-empregar global ou parcialmente os serviços avençados.

9.12 Prestar todas as informações solicitadas pela contratante, de forma clara e concisa.

9.13 Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela Contratante dos serviços a serem executados.

9.14 Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

9.15 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário e dos canais de assistência técnica autorizada para efeitos de acionamento da garantia e de suporte técnico;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

10.2 Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta;

10.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimento do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.6 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

10.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8 Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

10.9 Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Quando couber, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência em quantidades, características e prazos mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado; nos termos do § 4º do art. 30, II da Lei nº 8.666/93.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A presente contratação terá duração de 3 (Três) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual, que poderá ser prorrogado por igual período.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da aquisição dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c art. 41 do Decreto nº 32.598/2010.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.3 Consoante a Lei Distrital nº 2.834 de 2001, que recepciona a lei 9.784 de 1999 no âmbito do Distrito Federal, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação conforme artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento do objeto será efetuado, em PARCELA ÚNICA e dependerá do ateste da fatura/nota fiscal pelo executor em nome da CONTRATANTE, realizado após verificação da adequação do objeto entregue às especificações exigidas e da lavratura do termo de aceite.

14.2 **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

14.3 Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto do DF nº 37.121/2016.

14.4 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

14.5 Excluem-se das disposições deste item:

I – os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II – os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III – os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

15. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o serviço a ser adquirido é amplamente realizado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

15.2 Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

16.1 As empresas participantes da licitação não deverão encontrar-se sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estiverem com suspensões declaradas ou ainda em inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993;

16.2 Por ocasião da realização do certame licitatório as licitantes deverão apresentar documentação comprobatória de sua regularidade jurídico e fiscal;

16.3 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedida por órgão da administração pública ou empresa particulares, que atestem o fornecimento de materiais e/ou serviços similares por parte da licitante.

17. DA SUSTENTABILIDADE

17.1 A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº. 8.666/1993, e estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 e suas alterações.

18.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

18.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.4 Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

19. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 A Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da aquisição dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c art. 41 do Decreto nº 32.598/2010.

19.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.3 Consoante a Lei Distrital nº 2.834 de 2001, que recepiona a lei 9.784 de 1999 no âmbito do Distrito Federal, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação conforme artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999.

Elaborado por:

WILSON JOSÉ RODRIGUS FILHO
ASSESSOR ESPECIAL

Aprovo o presente Termo de Referência.

SOLISÂNGELA MONTES
Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural



Assessor(a) Especial, em 20/09/2022, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES - Matr.0242459-2, Subsecretário(a) de Difusão e Diversidade Cultural**, em 20/09/2022, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **96010467** código CRC= **D866442B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF